



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 252 DE 10 DE MAIO DE 2024

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 09/05/2024 (Processo nº 2024/235393 - CEE/PA _ Parecer nº 270/2024 - CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Credencia a Entidade Mantenedora e Autoriza o funcionamento dos Cursos Técnicos de Nível Médio em: **Agricultura, Enfermagem, Eletrotécnica, Edificações, Mecânica, Mineração e Segurança do Trabalho**, a serem ofertados na modalidade a distância, nas formas Subsequente/Concomitante – **IBQP Brasil** – Belém/PA.

Art. 1º- Fica Credenciada a Entidade Mantenedora **IBQP Cursos e Qualificação Profissional LTDA**, CNPJ nº **00.026.743/0001-30**, para manter instituição de Ensino, ofertando Educação Básica (Educação Profissional _na modalidade a distância), pelo período de **05 (cinco) anos**, no município de Belém/PA.

Art. 2º- Fica Autorizada para a oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio em: **Agricultura e Mineração**_eixo tecnológico: Recursos Naturais; **Enfermagem**_eixo tecnológico: Ambiente e Saúde; **Eletrotécnica e Mecânica**_eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais; **Edificações**_eixo tecnológico: Infraestrutura; e **Segurança do Trabalho**_eixo tecnológico: Segurança, todos na modalidade a distância, nas formas Subsequente/Concomitante, pelo período de **05 (cinco) anos**, ofertados pelo **IBQP Brasil**, sito à Trav. Padre Eutíquio, nº 1379, Edifício Casa Koly, 2º andar - Conjunto 1201; Bairro: Batista Campos, CEP: 66.935-045, no município de Belém/PA.

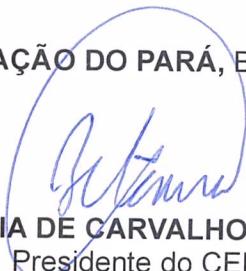
Art. 3º- Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza os Cursos Técnicos, proceder ao devido cadastro no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>.

Art. 4º- Determina-se que 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo concedido, a direção da instituição de ensino, solicite a este Conselho a Renovação dos Atos Autorizativos, a fim de regularizar o funcionamento da Unidade de Ensino, de acordo com a legislação educacional em vigor.

Parágrafo único: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009/CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 10 de maio de 2024.


MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO
Presidente do CEE/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 485 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 10/09/2024 (Processo nº 2024/618839-CEE/PA e Parecer nº 519/2024-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Autoriza o funcionamento dos Cursos Técnicos de Nível Médio em: **Administração, Agrimensura, Automação Industrial, Eletroeletrônica, Eletromecânica, Eletrônica, Informática, Logística, Meio Ambiente, Metalúrgica, Óptica, Química, Refrigeração e Climatização, Soldagem e Telecomunicações**, a serem ofertados na modalidade a distância, nas formas Subsequente/Concomitante – **IBQP Brasil** – Belém/PA.

Art.1º- Fica Autorizado para a oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio em: **Administração e Logística**_eixo tecnológico: Gestão e Negócios; **Agrimensura**_eixo tecnológico: Infraestrutura; **Automação Industrial, Eletroeletrônica, Eletromecânica, Eletrônica, Metalúrgica, Refrigeração e Climatização e Soldagem**_eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais; **Informática e Telecomunicações**_eixo tecnológico: Informação e Comunicação; **Meio Ambiente e Óptica**_eixo tecnológico: Ambiente e Saúde; **Química**_eixo tecnológico: Produção Industrial, todos na modalidade a distância, nas formas Subsequente/Concomitante, ofertados pelo **IBQP BRASIL**, sito à Trav. Padre Eutíquio, nº 1379, Edifício Casa Koly, 2ª Andar, conjunto 1201, Bairro Batista Campos, CEP: 66.035-045, localizado no Município de Belém/PA, pelo período de **05 (cinco) anos**, igual ao de validade dos atos autorizativos de sua entidade mantenedora, contido na Resolução nº 252/2024-CEE/PA, de 10/05/2024.

Art.2º- Caberá à Direção da Instituição de Ensino ao receber a Resolução que Autoriza os Cursos Técnicos, proceder ao devido cadastro no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, pelo site: <http://portal.mec.gov.br/sistec>.

Art.3º- Determina-se que 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo concedido, a direção da instituição de ensino, solicite a este Conselho a Renovação dos Atos Autorizativos, a fim de regularizar o funcionamento da Unidade de Ensino, de acordo com a legislação educacional em vigor.

Parágrafo único: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 485/2009-CEE/PA, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém, 10 de setembro de 2024.

MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO
Presidente do CEE/PA